

ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
DIREÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DIREÇÃO DE REGULAÇÃO DE MERCADOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA
AOS RESULTADOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA
DA PT COMUNICAÇÕES, S.A.
(EXERCÍCIOS 2008 E 2009)**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2012

CONCURSO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA AOS RESULTADOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DA PT COMUNICAÇÕES, S.A. (EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009)

PARTE I – Condições Gerais

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Apresentação.....	7
2. Objeto	7
3. Contrato.....	7
4. Preço	8
5. Prazo.....	8

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	9
7. Fases da prestação do serviço.....	9
8. Forma de prestação do serviço	9
9. Prazo de prestação do serviço	11
10. Equipa.....	12
11. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	12
12. Transferência da propriedade	13
13. Conformidade e garantia técnica.....	13

Subsecção II – Dever de sigilo

14. Objeto do dever de sigilo.....	14
15. Prazo do dever de sigilo.....	14

Secção II – Obrigações do ICP-ANACOM

16. Preço contratual	14
17. Condições de pagamento.....	15

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

18. Penalidades contratuais	16
19. Força Maior.....	17
20. Resolução por parte do ICP-ANACOM.....	18

21. Resolução por parte do prestador de serviço	18
---	----

CAPÍTULO IV – SEGUROS

22. Seguros	19
-------------------	----

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

23. Foro Competente	19
---------------------------	----

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Subcontratação e cessão da posição contratual	20
25. Comunicações e notificações	20
26. Contagem de prazos	20
27. Legislação aplicável	20

PARTE II – Especificações Técnicas

1. ENQUADRAMENTO LEGAL	22
1.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA (SCA)	22
2. OBJETIVO DO CONCURSO	23
3. ÂMBITO	24
3.1. Modelo de custeio da PTC	25
3.2. Sistemas de informação e fluxos	29
3.3. Reconciliação SCA vs Contabilidade Geral	30
3.4. Separação Contabilística	31
3.5. Componentes de Rede	32
3.6. Questões específicas	33
3.6.1. Fronteiras dos custos e proveitos	33
3.6.2. Imobilizado	34
3.6.3. Transferências entre Produtos e Ofertas de Equipamentos	34

3.6.4. Custos Comuns.....	35
3.6.5. Publicidade Institucional.....	35
3.6.6. Despesas de Investigação e Desenvolvimento.....	35
3.6.7. Despesas com honorários.....	36
3.6.8. Departamento Legal.....	36
3.6.9. Proveitos.....	36
3.6.10. Quantidades.....	36
3.6.11. <i>Drivers</i>	36
3.6.12. Trespasse da ex-Marconi.....	37
3.6.13. Reavaliação de ativos.....	37
3.6.14. Custo de capital.....	38
3.6.15. Responsabilidades por benefícios de reforma e cuidados de saúde.....	39
3.6.16. Custos operacionais.....	39
3.6.17. Tráfego/Parque.....	39
3.6.18. Custos extraordinários.....	40
3.6.19. Provisões.....	40
3.6.20. Determinações e Recomendações.....	40
3.6.21. Documentação de suporte.....	40
4. ENTREGA DO PROJETO.....	41
4.1. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CAMPO.....	41
4.2. RELATÓRIOS DA AUDITORIA AO SCA.....	42
4.2.1. Relatório descritivo do SCA.....	42
4.2.2. Relatório final de auditoria sobre os resultados do SCA.....	42
4.2.3. Síntese de recomendações.....	43
4.3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E PARECERES DE AUDITORIA.....	43
4.3.1. Auditoria ao SCA da PTC.....	43

4.3.2. Relatório dos Serviços obrigatórios	44
5. ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	45
6. ASPETOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	47
6.1. QUALIDADE TÉCNICA DAS AUDITORIAS AO SCA	47
6.2. PRAZO.....	49
6.3. PREÇO	49
7. CAPACIDADE E INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS.....	50



PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Apresentação

O ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designado ICP-ANACOM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a realização de auditoria aos resultados do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) da PT Comunicações, S.A. (exercícios de 2008 e 2009).
- 2 - O prestador dos serviços deverá auditar os resultados do SCA referentes aos exercícios de 2008 e 2009, com o objetivo genérico de verificar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste âmbito, está ainda incluída a verificação e validação das eventuais margens negativas decorrentes do cumprimento das obrigações com a prestação dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 150 000 euros (cento e cinquenta mil).

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:
 - a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Fases da prestação do serviço

A proposta deve identificar as diferentes fases a considerar nas auditorias a realizar aos resultados do SCA da PT Comunicações, S.A. para os exercícios de 2008 e 2009, assumindo-se que as fases identificadas são comuns à auditoria a realizar a cada um dos dois exercícios no âmbito do presente concurso, em conformidade com o ponto 6 da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do ICP-ANACOM, a terem lugar nas instalações deste, salvo acordo em contrário.



- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo do ICP-ANACOM quanto à data da reunião e à proposta de agenda.
- 3 - O prestador de serviços deverá, igualmente, enviar ao ICP-ANACOM, no prazo de cinco dias após cada reunião havida com terceiras entidades no âmbito da execução do presente contrato, uma nota de síntese da mesma, sujeita à aprovação do ICP-ANACOM.
- 4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao ICP-ANACOM, logo após a conclusão do respetivo trabalho de campo e posteriormente com uma periodicidade a acordar entre as partes, e com base na informação recolhida e análise entretanto efetuada, um relatório evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 5 - No final da realização das auditorias aos resultados do SCA dos exercícios de 2008 e 2009, objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviços deverá apresentar e entregar ao ICP-ANACOM duas versões dos relatórios (relatório descritivo do SCA, relatório final de auditoria aos resultados do SCA e síntese das recomendações), conforme mencionado no ponto 4.2, da parte II do presente caderno de encargos: uma **versão confidencial**, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM e uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais (**versão pública**).
- 6 - No final da realização de cada uma das auditorias referidas no número anterior, o prestador de serviços deverá produzir, para os exercícios auditados, um parecer de auditoria e uma declaração de conformidade sobre os resultados dos SCA e um relatório autónomo de conformidade dos resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, conforme mencionado no ponto 4.3. da parte II do presente caderno de encargos.
- 7 - A **versão pública** deve ser passível de poder ser publicada, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na *Internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, a qual não conterá qualquer informação considerada confidencial, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma

- confirmação expressa e fundamentada junto da PT Comunicações, S.A. sobre quais os elementos constantes dos relatórios mencionados no ponto anterior que este operador considera confidenciais.
- 8 - A estrutura e apresentação escrita dos resultados obtidos e respetivo tratamento deverão ser discutidos previamente com o ICP-ANACOM.
 - 9 - Os relatórios finais deverão ser validados pelo ICP-ANACOM, estritamente no que concerne à sua conformidade com os objetivos e com os requisitos constantes do presente caderno de encargos.
 - 10 - Todos os relatórios (intercalares e finais) relativos ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente concurso, registos, comunicações, notas de síntese e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português incluindo nomeadamente os sumários executivos, o relatório final de auditoria aos resultados do SCA, a síntese de recomendações, a declaração de conformidade e parecer de auditoria.
 - 11 - De todos os relatórios produzidos - incluindo uma versão com informação e dados de natureza confidencial e outra expurgada de informação e dados de natureza confidencial, bem como toda a informação recolhida, independentemente da sua natureza (quantitativa ou qualitativa), deverão ser entregues ao ICP-ANACOM cópias em papel e em formato eletrónico.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, no prazo máximo de catorze semanas e mínimo de oito semanas, a contar da data de assinatura do contrato (excluindo os tempos de paragem que o ICP-ANACOM ou a PTC possam despende na análise dos relatórios preliminares).

Cláusula 10.^a

Equipa

- 1- Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta.
- 2- Na eventualidade do prestador de serviços se vir obrigado a alterar, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá que ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
- 3- A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta, mencionada no número anterior, terá sempre que ser comunicada previamente ao ICP-ANACOM, o qual terá que dar a sua autorização avaliada à luz do perfil apresentado.

Clausula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo máximo de vinte dias a contar da entrega dos relatórios (intercalares e finais), o ICP-ANACOM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao ICP-ANACOM toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do ICP-ANACOM a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ICP-ANACOM, às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o ICP-ANACOM procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do ICP-ANACOM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de trinta dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo ICP-ANACOM.

Cláusula 12.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos relatórios emitidos em versão final pelo prestador de serviços após a conclusão dos serviços objetos do presente concurso, bem como toda a documentação a este fornecida por parte da PT Comunicações, S.A., quer em suporte físico, quer em suporte eletrónico, reservando o ICP-ANACOM o direito de divulgar os resultados da auditoria objeto do presente concurso.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ICP-ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 14.^a****Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, financeira, comercial, técnica e não técnica, ou outra, relativa à PT Comunicações, S.A. e ao ICP-ANACOM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.

Cláusula 15.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo ICP-ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações do ICP-ANACOM****Cláusula 16.^a****Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM

deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM, (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo ICP-ANACOM deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pelo ICP-ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:
 - i) 10 por cento do valor total do contrato, com a receção da notificação de adjudicação, contra entrega de garantia bancária de igual valor, com inclusão do IVA à taxa legal em vigor, a qual será libertada com a entrega dos relatórios finais referentes às auditorias aos resultados do SCA para 2008 e 2009;
 - ii) 40 por cento do valor total do contrato, com a entrega e aceitação dos relatórios preliminares relativos às auditorias aos resultados do SCA para os exercícios de 2008 e 2009;
 - iii) 50 por cento do valor total do contrato, com a verificação e aceitação de todos os trabalhos enquadrados no presente concurso.
- 2 - Para os efeitos do número primeiro da presente cláusula, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo ICP-ANACOM, nos termos da cláusula 11.^a.
- 3 - Em caso de discordância por parte do ICP-ANACOM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 4 - A garantia bancária mencionada na alínea i) do ponto 1 da presente cláusula não deverá conter prazo de validade ou qualquer restrição ao seu acionamento
- 5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ICP-ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada um dos serviços colocados a concurso, dois por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor global contratual;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o ICP-ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o ICP-ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O ICP-ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICP-ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do ICP-ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ICP-ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes aos serviços objeto do presente concurso (auditoria aos resultados do SCA para os exercícios de 2008 e 2009) superior a trinta dias;
 - b) Não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no ponto 3 da cláusula 11.^a, no prazo de trinta dias após o prazo determinado pelo ICP-ANACOM mencionado no ponto 4. da mesma cláusula.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ICP-ANACOM.

Clausula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros;



- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ICP-ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 22.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, do seguinte risco:

- Perda e extravio de informação confidencial.

2 – O ICP-ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA (SCA)

A Lei das Comunicações Eletrónicas n.º 5/2004¹ de 10 de fevereiro, posteriormente alterada pela Lei n.º 51/2011², de 13 de setembro (LCE ou Regicom), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional (ARN).

Em conformidade com o preceituado nos art.ºs 18.º e 56.º da LCE, compete ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) definir e analisar os mercados relevantes e declarar as empresas com poder de mercado significativo. Este procedimento culmina com a imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares, de acordo com o art.º 59º. Entre outras, estas obrigações incluem o controlo de preços, separação de contas e contabilidade de custos.

Neste contexto, na sequência das análises de mercado efetuadas pelo ICP-ANACOM, compete à PTC dispor de um Sistema de contabilidade analítica (SCA) para efeitos regulatórios que agregue todas as informações sobre custos, nomeadamente sobre custos diretos, conjuntos e comuns por serviço ou produto, e proveitos, a sua forma de tratamento e de imputação respeitando os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pelo ICP-ANACOM.

De acordo com o art.º 76 do Regicom, compete ao ICP-ANACOM, ou a outra entidade independente por si designada, auditar anualmente o SCA da PTC, de modo a verificar a conformidade deste sistema, bem como emitir e publicar a respetiva declaração de conformidade.

O ICP-ANACOM tem realizado auditorias independentes aos resultados do SCA da PTC, na sequência das quais tem recomendado e determinado alterações visando a melhoria do referido SCA.

Por outro lado, ao abrigo das bases de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, em anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de fevereiro, que altera as bases da concessão do serviço público de telecomunicações aprovada pelo Decreto-Lei n.º 40/95, a PTC deverá assegurar, enquanto concessionária, a prestação do serviço

¹ <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=930940>

² <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1097032>



fixo de telex, do serviço de difusão e de distribuição de sinal de telecomunicações de difusão e do serviço telegráfico. Adicionalmente, deverá assegurar, transitoriamente, o serviço móvel marítimo até à respetiva transferência para outra entidade, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 31/2003.

Em conformidade com o preceituado no art.º 18 das bases de concessão do serviço público de telecomunicações, a concessionária deve dispor de um sistema de contabilidade analítica. De acordo com o artigo 21.º da referida legislação, as margens de exploração negativas decorrentes do cumprimento de obrigações de prestação dos serviços fixo de telex, telegráfico, de teledifusão e móvel marítimo devem ser anualmente compensadas através da atribuição de compensação direta pelo Estado.

Conforme disposto no artigo 21.º das bases de concessão do serviço público de telecomunicações, compete ao ICP-ANACOM designar uma entidade independente para realizar uma auditoria às referidas margens e submetê-las à Inspeção-Geral de Finanças.

Com base no enquadramento regulamentar específico dos serviços fixos de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, deverão estes serviços ser analisados com níveis de materialidade apropriados para suportar uma opinião de auditoria autónoma.

Neste âmbito, e com base no referido no art.º 76.º da LCE, considerou-se necessário adquirir o serviço de auditoria ao SCA da PTC a uma entidade externa.

2. OBJETIVO DO CONCURSO

O presente concurso visa contratar uma entidade, para auditar os resultados do SCA referentes aos exercícios de 2008 e 2009, com o objetivo genérico de verificar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste âmbito, está ainda incluída a verificação e validação das eventuais margens negativas decorrentes do cumprimento das obrigações com a prestação dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo.

Neste contexto, pretende-se que a entidade selecionada desenvolva uma análise aprofundada, sistemática e global ao SCA da PTC, em simultâneo para os exercícios de 2008 e 2009 – nomeadamente, aos módulos, aplicações e componentes do SCA e a sua organização, bem como às fontes, fluxos e tratamentos de informação de custeio e toda a documentação de suporte, incluindo qualquer peça de informação, metodologias, processos ou estudos relevantes, com vista:

- i. à aferição da sua conformidade face às metodologias, princípios e regras aplicáveis;
- ii. à avaliação da sua adequabilidade para efeitos regulatórios; e,
- iii. à identificação e explicitação de eventuais aspetos e matérias que careçam de alteração, propondo fundamentadamente evoluções do SCA que garantam uma resposta cabal aos objetivos regulatórios.

O ICP-ANACOM entende que é aconselhável englobar num mesmo processo a auditoria aos resultados do SCA referentes a 2008 e 2009, na medida em que tal permite:

- (i) promover a melhoria da qualidade da informação prestada ao regulador, garantindo-se a coerência, transparência e integração dos resultados;
- (ii) estabilizar o concorrente adjudicatário, permitindo que os ganhos de conhecimento obtidos no início do trabalho sejam repercutidos nas auditorias dos exercícios seguintes, contribuindo também para um aumento na eficiência das auditorias ao longo do período estabelecido;
- (iii) é expectável que ganhos de eficiência acima referidos, se reflitam nos valores das propostas, resultando em benefícios financeiros diretos para o ICP-ANACOM;
- (iv) uma maior celeridade na conclusão dos processos, resultante dos expectáveis ganhos de eficiência acima descritos e da redução de trabalhos de índole administrativo e burocrático relacionado com a preparação, lançamento e avaliação de concursos públicos.

Tendo presente que este trabalho incidirá sobre uma terceira entidade que é uma empresa regulada e simultaneamente a concessionária, as propostas de prestação de serviços, a apresentar pelos concorrentes, deverão incluir as metodologias de trabalho e abordagens que estes se propõem seguir no presente projeto, com vista a assegurar a realização eficiente do mesmo.

3. ÂMBITO

Em termos genéricos, o prestador de serviços deve abordar os temas sucintamente descritos na figura seguinte e descritos com maior detalhe nos pontos seguintes deste documento.



3.1. Modelo de custeio da PTC

O sistema de custeio da PTC é composto essencialmente por três módulos informáticos – o *HyperABC*, o módulo de cálculo das demonstrações de resultados dos produtos e o módulo de Separação Contabilística – tendo por base a metodologia ABC (*Activity-Based Costing*), cuja principal assunção é a de que não são os produtos que consomem recursos mas sim as atividades. Como diferentes produtos requerem diferentes atividades, cada uma delas utilizando um montante de recursos diferente, a PTC procura imputar os custos às atividades e estas últimas aos seus produtos e serviços, prosseguindo na atribuição de custos indiretos aos produtos e serviços em função dos recursos efetivamente consumidos, no sentido de proporcionar uma determinação de custos aderente à realidade.

Em termos gerais, deve ser avaliada a conformidade entre a forma de apuramento dos resultados e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, as normas e princípios contabilísticos nacionais e internacionais, e as determinações e recomendações definidas pelo ICP-ANACOM.

Esta análise deverá incluir a forma de determinação, tratamento e critérios de imputação dos custos, nomeadamente, dos diretos, conjuntos e comuns aos serviços e permitir ajuizar a exatidão dos resultados obtidos. Adicionalmente, deverá ser realizada uma

análise crítica que pondere critérios de eficiência económica e de bem-estar social e ajuíze a bondade da inclusão da globalidade dos custos aos serviços remetidos semestralmente ao ICP-ANACOM.

Pretende-se que seja apresentada uma descrição e análise detalhada de toda a informação sobre recursos, metodologias, abordagens e critérios de atribuição de custos e proveitos usados no apuramento dos valores constantes das demonstrações de resultados dos produtos, que resultam da aplicação do modelo ABC na plataforma do modelo *Hyper*. Neste sentido, a análise requerida deve englobar, entre outros, os seguintes aspetos:

- i) conciliação com os resultados enviados ao ICP-ANACOM: pretende-se a comparação e a conciliação, fundamentada e factual, de eventuais diferenças entre os resultados obtidos pelo SCA da PTC e os resultados reportados ao ICP-ANACOM;
- ii) evolução e análise crítica dos resultados produzidos pelo SCA, entre 2004 e 2009, avaliando-se o impacto de eventuais alterações de critérios face a anos anteriores e a sua fundamentação;
- iii) definição de objetos de custeio e ajuizar criticamente se os mesmos apresentam o grau de desagregação adequado;
- iv) base de cálculo dos montantes constantes do SCA;
- v) critérios de afetação dos custos, em que a metodologia ABC, na qual se baseia o SCA da PTC, deverá ser analisada criticamente, fazendo-se referência, nomeadamente:
 - a) às atividades e métodos empregues na sua determinação e classificação (*orientadas para a rede, orientadas para o cliente e suporte*);
 - b) à forma de tratamento, classificação e agregação dos recursos, nomeadamente no que diz respeito à constituição de *pools* de custos;
 - c) aos critérios e *drivers* de recursos utilizados para atribuir os custos às atividades e sempre que na definição de atividades, drivers e outros parâmetros, tenham sido utilizadas estimativas de gestão, sistemas de recolha de informação internos e estudos específicos (estatísticos, económicos ou outros), deverá avaliar-se a sua validade em termos da

- economia e engenharia do negócio, e em termos da sua fiabilidade, coerência e consistência estatística;
- d) aos critérios utilizados na imputação de custos comuns;
 - e) aos métodos utilizados para associar os critérios de atribuição de custos aos recursos e às atividades;
 - f) aos métodos utilizados para calcular e homogeneizar os referidos critérios;
 - g) aos critérios, e *drivers* de atividades utilizados para associar as atividades aos objetos de custeio e para as classificar como comuns;
 - h) aos métodos utilizados para associar os *drivers* de atividades aos objetos de custeio e às atividades; e,
 - i) aos métodos utilizados para calcular e homogeneizar os *drivers* de atividades.

Deverão ser apresentados de forma quantificada (custos diretos e conjuntos desagregados por atividades e subatividades), e em formato tabular, quando aplicável, as relações entre recursos e atividades, recursos e objetos de custeio, recursos e *drivers* de recursos e atividades;

- i) comparação e validação da documentação enviada ao ICP-ANACOM face à realidade do SCA. Especificamente, pretende-se avaliação crítica da completude, suficiência, integridade e exatidão da documentação de suporte das decisões relativas ao custeio, não só a documentação técnica de suporte ao SCA, mas dos pressupostos, estimativas e fontes de informação utilizadas, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos, e/ou elementos documentais.
- ii) convenções contabilísticas utilizadas no tratamento dos custos;
- iii) análise crítica aos custos das atividades (desagregação pelas subatividades e reconciliação com os recursos que as compõem) e evoluções face a período anterior, nomeadamente no que respeita às atividades que constam no quadro abaixo (representam cerca de 97 por cento dos custos totais imputados às atividades):



Actividade
J - Rede de Acesso
L - Rede de Interligação
K - Comutação
C - Comercializar e Vender
D - Entregar Serviço ao Cliente
E - Manter Serviço ao Cliente
Q - Equipamentos/Redes de Telecomunicações Específicas
F - Facturar e Cobrar
Y - Equipamento Terminal
SUP - Supervisão da Rede
A - Conhecer os Clientes e o Mercado

- iv) a globalidade dos resultados dos produtos e serviços prestados pela PTC serão objeto de análise no âmbito destas auditorias, considerando-se essencial, dedicar especial atenção a pelo menos os seguintes (representam cerca de 99 por cento dos custos totais dos produtos regulados):

Produtos
Triple Play IPTV
SFT-Acessos
Internet
Circuitos Alugados
Comunicações Serviço Básico
Meo-Sat
Double Play IPTV
Listas
Tráfego de entrada - Outros Operadores
Tráfego para Operadores Móveis
Orall
ADSL
Tráfego Trânsito-Trânsito Mistos
Tráfego p/ Outros Op. Fixos
Postos Públicos
ORAC
Serv. Teledifusão
Tráfego Trânsito-Trânsitos Nacionais
ORLA
Sistema Informativo
PT outros operadores fixos
Interligação por Capacidade
Comunicações Rede Inteligente
Serviço Facturação e Cobrança
Serviço Telegráfico
Portabilidade
Serv. Móvel Marítimo
Pré-selecção
Tráfego - Voip Nómada
Op.Manut.e Gestão a Operadores
Serv. Telex
One Play IPTV

A análise aos produtos deve contemplar, entre outros, os seguintes aspetos essenciais:



- i) análise crítica e fundamentada das principais variações ao nível dos custos diretos, conjuntos e comuns;
- ii) descrição e análise da forma de imputação de custos e análise comparativa dos critérios de imputação de custos (*drivers*);
- iii) desagregação dos proveitos e quantidades, identificação e justificação de eventuais diferenças entre os proveitos reconhecidos e os tarifários em vigor;
- iv) explicitação e descrição da forma de contabilização de descontos, campanhas, promoções ou outro tipo de ofertas;
- v) análise integrada das margens unitárias resultantes do SCA e a sua coerência com os preços praticados pela PTC; e,
- vi) análise das ofertas dos diversos serviços, quando aplicável, a empresas concorrentes e a empresas do grupo.

De referir que os pontos acima elencados são genéricos, sendo expectativa do ICP-ANACOM que para cada um dos produtos apresentados as respetivas especificidades sejam identificadas e analisadas em maior detalhe.

No que diz respeito aos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, tendo em consideração a obrigação a que estão sujeitos, deverão ser objeto de análise pormenorizada que permita assegurar a execução de uma auditoria adequada, conforme disposto na legislação aplicável. Esta análise deverá refletir os aspetos referidos no ponto 3.1 na sua globalidade.

A auditoria a realizar aos resultados do SCA da PTC para os exercícios de 2008 e 2009 visa contribuir para a emissão das declarações de conformidade do SCA com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste contexto, pretende o ICP-ANACOM que as auditorias a realizar devem contemplar níveis de materialidade adequados, pelo que, a proposta deve contemplar os níveis de materialidade que a concorrente se propõe atingir.

3.2. Sistemas de informação e fluxos

Pretende-se a realização de uma descrição e análise da organização interna, do sistema informático e dos fluxos de informação interna que suportam o SCA, responsável pela elaboração das demonstrações de resultados dos produtos e serviços prestados de 2008 a 2009.

Neste sentido, evidenciam-se os seguintes pontos essenciais de análise:

- i) avaliação do grau de integração do sistema – identificando-se a informação que é tratada de forma sistematizada e automática e a que é alvo de tratamento casuístico ou não automatizado;
- ii) descrição do sistema informático, no que diz respeito: (i) à automatização dos fluxos de informação que constituem o sistema informático; (ii) à exatidão da documentação de suporte; e, (iii) à não permeabilidade do sistema a critérios arbitrários;
- iii) elaboração de testes que assegurem o cumprimento de asserções ao nível do controlo interno, tais como, a totalidade, exatidão e validação das transações e acesso restrito ao nível do sistema. Os testes de conformidade e funcionamento deverão avaliar, de forma sistemática, se os procedimentos e controlos internos estiveram operacionais durante o período em análise; e,
- iv) deverão ser validados os controlos que garantam: (i) a coerência dos critérios utilizados; e, (ii) o registo, arquivo e possibilidade de consulta do processo associado a exercícios anteriores, nomeadamente, das alterações efetuadas.
- v) elaboração de fluxogramas, de forma a serem evidenciados os processos de integração e tratamento da informação ao nível do SCA, nomeadamente, para o módulo de imobilizado (*pseudos*), reconhecimento de proveitos, desagregação e classificação de custos (ao nível das *pools*), alocação e classificação de custos comuns e atividades (módulo ABC).

3.3. Reconciliação SCA vs Contabilidade Geral

Tendo em consideração que o modelo implementado pela PTC é, atualmente, um *Fully Distributed Costs* (FDC), em que os custos da contabilidade geral, excetuando algumas situações pontuais, são distribuídos pelos produtos e serviços, é importante a elaboração de uma reconciliação entre os valores oriundos da contabilidade geral e os imputados ao SCA, de forma a validar o montante global dos custos e dos proveitos do modelo.

A PTC procede à elaboração desta reconciliação pelo que deve ser efetuada uma análise detalhada, evidenciando-se os seguintes aspetos:

- i) reconciliação de todos os montantes com a CG;

- ii) avaliação e análise crítica quanto à bondade dos ajustamentos efetuados, em termos de natureza e suporte;
- iii) tendo em consideração que no SCA da PTC é incluída uma remuneração, *via* custo de capital, todos os custos financeiros (independentemente da rubrica onde estejam registados) devem ser deduzidos aos custos globais do modelo, no sentido de evitar eventuais duplicações de custos; e,
- iv) no exercício de 2007, a PTC adquiriu à PT SGPS as participações que esta detinha na PT Prime – Soluções empresariais de telecomunicações e sistemas, S.A., na PT Corporate - Soluções empresariais de telecomunicações e sistemas de informação, S.A., e na PT Com – Comunicações Interativas, S.A., visando concentrar na PTC a totalidade das operações do negócio fixo, sendo que estas operações geraram *goodwill* que foi ajustado para efeitos do SCA da PTC.

3.4. Separação Contabilística

No seguimento da parte II – separação de contas e contabilização dos custos - da Recomendação 98/322/CE³, relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado, e no seguimento da Recomendação 2005/698/CE⁴, de 19 de setembro, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização dos custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações eletrónicas, a Comissão Europeia definiu que os operadores com poder de mercado significativo procedam à separação de contas por áreas de negócio com critérios devidamente definidos e auditados.

Adicionalmente, devem publicar informação contabilística regulamentar que sirva as autoridades reguladoras nacionais e outras partes que possam ser afetadas por decisões regulamentares baseadas nessa informação, e.g. concorrentes, investidores e consumidores. Esta publicação contribui para um mercado aberto e concorrencial e aumenta a credibilidade do sistema contabilístico.

Neste contexto, pretende-se que se analisem criticamente os produtos e serviços incluídos em cada uma das áreas de negócio, assim como, a metodologia empregue pela PTC para determinar os resultados por áreas de negócio/mercados, nomeadamente, as

³ Recomendação da Comissão 98/322/CE

⁴ Recomendação da Comissão 2005/698/CE, relativa a sistemas de separação das contas e de contabilização de custos



regras de imputação de proveitos, custos, ativos, passivos e capitais próprios, e a sua conformidade com os objetivos descritos na Recomendação 98/322/CE e na Recomendação 2005/698/CE. Adicionalmente, devem ser comparadas e ilustradas as principais diferenças entre o sistema implementado pela PTC e as referidas Recomendações, apresentando-se propostas de alteração, caso aplicável, que visem garantir a conformidade do sistema.

A análise ao modelo de separação contabilística da PTC deve ainda contemplar os seguintes aspetos:

- i) reconciliação dos proveitos e custos das demonstrações de resultados por produtos/serviços com os valores equivalentes das áreas de negócio;
- ii) reconciliação das demonstrações financeiras por áreas de negócio (custos/proveitos e ativo/passivo) com a CG e análise dos respetivos ajustamentos;
- iii) avaliar e validar as taxas de transferência interna, em termos de suporte e cálculo, no sentido de garantir que não existem práticas discriminatórias;
- iv) no que respeita à alocação dos diversos ativos, passivos, custos e proveitos, ajuizar criticamente a conformidade dos critérios de afetação dos mesmos aos serviços, salvaguardando-se eventuais incorreções resultantes de sobre-afetações ou sub-afetações dos mesmos aos serviços;
- v) mapa de aplicação de capitais (metodologia de cálculo pormenorizada e valor dos parâmetros utilizados);
- vi) descrição das metodologias de determinação dos custos, incluindo a referência a normas e base dos custos, a metodologias de imputação e valoração e à identificação e tratamento dos custos indiretos; e,
- vii) descrição das políticas contabilísticas e dos princípios contabilísticos regulamentares.

3.5. Componentes de Rede

De acordo com a Recomendação 98/322/CE relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte II – Separação de contas e contabilização dos custos) é necessário que o sistema de determinação dos custos dos operadores notificados permita a imputação dos custos a componentes de rede.



Neste contexto, em Julho de 2004 o ICP-ANACOM listou componentes de rede e definiu princípios orientadores visando a implementação por parte da PTC de uma metodologia adequada de imputação de custos a componentes de rede. Estes princípios orientadores receberam a concordância genérica da PTC, tendo esta sugerido algumas alterações e esclarecimentos.

Assim, pretende-se que seja analisada criticamente a metodologia de imputação seguida pela PTC, elencando as seguintes análises:

- i) descrição da metodologia utilizada pela PTC na construção das demonstrações de resultados por componentes de rede;
- ii) análise crítica da estrutura de componentes de rede adotada pela PTC;
- iii) análise de conformidade dos princípios orientadores e do cumprimento da lista de componentes de rede por parte do ICP-ANACOM em Julho de 2004; e,
- iv) reconciliação dos proveitos e custos das demonstrações de resultados por produtos/serviços com os valores equivalentes das componentes de rede.

3.6. Questões específicas

Adicionalmente à componente geral das auditorias a realizar aos exercícios de 2008 e 2009, acima descritas nos capítulos 3.1 a 3.5 do presente caderno de encargos, existe um conjunto de questões específicas que se pretende que sejam analisadas criticamente no âmbito do trabalho a desenvolver, as quais resultam da análise preliminar dos resultados anuais do SCA da PTC.

Assim, atendendo às auditorias anteriormente realizadas ao SCA da PTC e à análise preliminar dos resultados do SCA, apresentam-se as seguintes questões específicas.

3.6.1. Fronteiras dos custos e proveitos

Pretende-se confirmação de que os custos e proveitos apresentados no SCA dizem efetivamente respeito à PTC e não a outras empresas do Grupo PT, identificando-se e analisando-se criticamente as relações comerciais entre a PTC e outras empresas do Grupo.

Adicionalmente, pretende-se uma análise crítica ao *dossier* de preços de transferência da PTC, que permita aferir se os preços e as condições comerciais praticados em

transações entre empresas do grupo correspondem a preços e condições normais de mercado.

3.6.2. Imobilizado

A PTC apresenta o Imobilizado, para efeitos regulatórios, agrupado em *Pseudo-Departamentos* (instrumentos necessários para a agregação de bens de imobilizado com características semelhantes). Requer-se a análise detalhada da constituição dos diversos *Pseudo-Departamentos* e da posterior alocação às atividades, incluindo a análise crítica e validação dos respetivos *drivers*. Pretende-se ainda a identificação dos elementos cadastrais do imobilizado da PTC e a análise crítica da forma e critérios de depreciação dos ativos, designadamente, método de depreciação, número de anos amortizados, período em falta para amortizar, valores brutos dos ativos, amortizações do exercício e valores líquidos.

Requer-se também a análise detalhada de todas as adições e de todos os abates de imobilizado que ocorreram nos exercícios em análise (nota 10 do relatório e contas da PTC), no sentido de se validar a sua forma de imputação aos produtos e serviços.

3.6.3. Transferências entre Produtos e Ofertas de Equipamentos

A PTC realiza transferências - ajustamentos entre produtos - fora da aplicação *Hyper*, relativas aos postos públicos, *Voice Mail* e Outras facilidades gratuitas e Modems. Solicita-se análise crítica da adequabilidade destas transferências, formas alternativas de contabilização, listagem dos produtos afetados pela referida contabilização e quantificação dos montantes referentes a cada uma das situações.

Adicionalmente, pretende-se descrição da forma de contabilização de equipamentos oferecidos, nomeadamente, de terminais telefónicos, assim como valorização dos montantes oferecidos, impacto ao nível dos produtos e estimativas de custos expurgando o custo dos referidos equipamentos.

De referir que a forma de tratamento contabilística das transferências entre produtos e ofertas de equipamentos foi alterada em 2009, pelo que a análise deve contemplar a metodologia utilizada em 2008 e a sua conformidade, assim como garantir que a alteração realizada ao procedimento respeita a determinação do ICP-ANACOM.



3.6.4. Custos Comuns

Os custos dos serviços prestados pela PTC incluem, atualmente, uma parcela relativa a custos comuns que engloba, *inter alia*, custos de *curtailment*.

Neste contexto, deverá ser realizada uma análise crítica da adequabilidade das rubricas imputadas como custos comuns, não só no que se refere aos custos de *curtailment* como às restantes, apresentando-se alternativas fundamentadas, nomeadamente em práticas internacionais, para a referida contabilização.

Além da análise da origem dos custos comuns, da sua forma de apuramento e imputação, pretende-se que sejam determinadas as proporções de custos comuns dos diversos produtos e serviços, no sentido de se: (i) analisar criticamente as principais evoluções ocorridas face a período anterior; e (ii) comparar a proporcionalidade de custos comuns dos diversos serviços prestados pela PTC, identificando-se a causa das principais diferenças.

3.6.5. Publicidade Institucional

Pretende-se descrição, quantificação e análise crítica dos custos de publicidade considerados nos produtos e serviços do SCA remetidos ao ICP-ANACOM, com especial atenção para os custos relacionados com publicidade institucional.

Em 2009, o procedimento de reconhecimento dos custos com publicidade institucional foi alterado, decorrente de uma determinação emitida pelo ICP-ANACOM, pelo que a análise deve contemplar a metodologia utilizada em 2008 e a sua conformidade, assim como garantir que a alteração realizada ao procedimento respeita a determinação do ICP-ANACOM.

3.6.6. Despesas de Investigação e Desenvolvimento

Solicita-se identificação, descrição e análise detalhada e fundamentada das rubricas de custos associados a investigação, desenvolvimento, testagem e implementação de pilotos de novos produtos para os quais não existe demonstração de resultados autónoma.

3.6.7. Despesas com honorários

Pretende-se descrição, quantificação e análise crítica dos custos com honorários (referentes a processos relacionados com a atividade regulatória) considerados nos produtos e serviços do SCA remetidos ao ICP-ANACOM.

3.6.8. Departamento Legal

Solicita-se a análise dos custos associados ao departamento legal da empresa, a sua quantificação, e a descrição e validação do processo de imputação desses custos aos produtos e serviços da PTC.

3.6.9. Proveitos

Os proveitos unitários das instalações e mensalidades dos acessos analógicos e digitais, assim como das comunicações locais, regionais e nacionais diferem dos tarifários aplicáveis. Pretende-se que sejam reconciliadas as diferenças e que sejam elencadas as justificações para as mesmas.

Solicita-se igualmente análise à forma de contabilização dos proveitos relativos à adesão dos clientes aos planos e campanhas promocionais da PTC.

3.6.10. Quantidades

Pretende-se esclarecimento sobre se as quantidades apresentadas nas demonstrações de resultados incluem não só os volumes comercializados mas outras situações, e.g., parque próprio e descontos nas instalações.

Adicionalmente, solicita-se a desagregação dos volumes de forma a ilustrar as quantidades transacionadas que não foram alvo da respetiva contrapartida monetária (quantidades não pagas). Esta situação deverá ser apresentada para todos os serviços com volumes que não tenham tido a respetiva contrapartida monetária.

Requer-se igualmente informação e comentário crítico sobre a forma de contabilização dos volumes de planos tarifários em que exista oferta de tráfego aos clientes.

3.6.11. Drivers

Pretende-se uma análise crítica do SCA quanto aos *drivers* de alocação dos custos às atividades e aos produtos, analisando a sua consistência face a exercícios anteriores,

identificando as principais alterações ocorridas, analisando a sua justificação e avaliando o impacto delas decorrentes.

Adicionalmente, e tendo em consideração a natureza dos custos imputados, pretende-se uma análise crítica ao critério de repartição de custos, identificando formas alternativas de repartição dos custos em causa, sempre que este não seja considerado como o mais adequado. A apresentação de critérios alternativos deve considerar uma análise de custo benefício quanto à sua eventual implementação, i.e., uma análise comparativa dos benefícios da alteração do critério de repartição, comparativamente à complexidade e custos a ela inerentes.

3.6.12. Trespasse da ex-Marconi

Até ao exercício de 2008, inclusive, os custos associados ao trespasse da ex-Marconi, nomeadamente, a amortização e o custo de capital, eram reconhecidos como custos comuns, tendo sido alterado o procedimento a partir do exercício de 2009, decorrente da alteração proposta pelo ICP-ANACOM no seguimento da auditoria aos resultados do SCA de 2004 e 2005, posteriormente reforçada pela auditoria aos resultados do SCA de 2006.

Neste contexto, a análise deve contemplar a metodologia utilizada em 2008 e a sua conformidade, assim como garantir que a alteração realizada ao procedimento respeita a determinação do ICP-ANACOM.

3.6.13. Reavaliação de ativos

Em 2008, a PTC alterou a política contabilística relativa à valorização dos imóveis e da rede de condutas, passando do modelo do custo para o modelo de reavaliação. Em resultado desta alteração, o valor contabilístico dessas classes de ativos foi aumentado substancialmente.

A determinação do valor de mercado dos imóveis foi efetuada por uma entidade independente e baseou-se essencialmente: (i) em preços disponíveis num mercado ativo ou determinados a partir de transações recentes ocorridas no mercado; (ii) no método da rentabilidade para imóveis comerciais e administrativos; e (iii) no custo de aquisição ou produção de um imóvel semelhante com a mesma utilização, no caso dos edifícios técnicos.

A determinação do valor reavaliado da rede de condutas foi efetuada internamente com base no método do custo de reposição. O processo de valorização baseou-se essencialmente: (i) em preços correntes de materiais e trabalho de construção relativo à instalação das condutas de subsolo; (ii) na natureza do tipo de solo e pavimento onde as condutas estão instaladas; (iii) em custos internos diretamente atribuíveis à construção da rede de condutas; (iv) num fator de depreciação, de forma a garantir que o custo de reposição é consistente com a vida útil remanescente dos ativos reavaliados; e (v) num fator tecnológico, o qual reflete as alterações tecnológicas ocorridas, nomeadamente relacionadas com os tipos de condutas que já deixaram de existir e foram substituídas por outras.

Face ao exposto, devem ser criticamente analisadas as reavaliações referidas e apurados os impactos ao nível do SCA. Adicionalmente, deve ser realizado o devido enquadramento no âmbito do modelo de custeio, com base em custos históricos, que se encontra implementado na PTC.

3.6.14. Custo de capital

Tendo em consideração que a metodologia de cálculo do custo de capital foi alterada em 2009, no seguimento de uma deliberação do ICP-ANACOM, pretende-se:

- (i) 2008: validação do método de cálculo da taxa de remuneração do capital e forma de determinação da base de capitais investidos utilizada na obtenção do custo de capital, tendo como base o modelo CMPC – Custo médio ponderado de capital, para apuramento da taxa de custo de capital e o modelo CAPM - *Capital Asset Pricing Model*, com que é determinada a taxa de remuneração do capital próprio. Neste âmbito, pretende-se avaliação da: (a) adequação das fontes de informação e seu período de referência; (b) forma de determinação dos parâmetros utilizados, designadamente, taxa de juro sem risco, taxa de capitais alheios, beta, prémio de risco, taxa de remuneração do capital próprio, *gearing* e taxa de imposto; (c) modo de apuramento do custo médio ponderado do capital; (d) montante de capitais investidos considerados e sua forma de apuramento. Adicionalmente, deve ser validada e analisada a forma de imputação do custo de capital aos produtos e serviços.
- (ii) 2009: análise da base de imputação e validação do cálculo do custo de capital, tendo em consideração que o valor da taxa de custo de capital encontra-se pré-definida conforme deliberações do ICP-ANACOM sobre esta matéria.

3.6.15. Responsabilidades por benefícios de reforma e cuidados de saúde

Pretende-se a realização de uma análise crítica das situações relevantes, existentes nos exercícios em análise, relacionadas com responsabilidades por benefícios de reforma e saúde, nomeadamente no que respeita a:

- (i) contabilização e critérios de repartição dos custos no SCA, identificando as eventuais repercussões delas resultantes no SCA;
- (ii) elaboração de comparativos face a exercícios anteriores;
- (iii) a identificação do número global de pessoas abrangidas pelos benefícios de reforma e de saúde, bem como o número global de empregados, ex-empregados e familiares incluídos no universo de beneficiários identificado; e,
- (iv) análise crítica dos pressupostos atuariais utilizados no reconhecimento de responsabilidades futuros com trabalhadores da empresa, tendo em consideração os pressupostos atuariais normalmente utilizados em Portugal, a sua coerência face a exercícios anteriores e a avaliação de possíveis impactos ao nível do SCA.

3.6.16. Custos operacionais

Para cada uma das rubricas dos custos operacionais (fornecimentos e serviços externos, custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, custos com pessoal, amortizações, provisões, impostos e outros custos operacionais) deverá ser discriminado o valor que é imputado a cada atividade/pool/produção e analisado criticamente o respetivo critério de alocação.

Pretende-se ainda que seja efetuada uma análise da evolução destes custos considerando a evolução da atividade da PTC, através da realização de procedimentos de revisão analítica, para o que poderá ser necessário identificar as variações mais significativas destas rubricas ao nível da contabilidade geral.

3.6.17. Tráfego/Parque

O prestador de serviços deverá apresentar uma descrição exaustiva (tipo de informação utilizada bem como o método de obtenção) e a análise crítica dos princípios e do método (e.g. tipo de informação estatística, técnicas de amostragem, etc.) de apuramento do tráfego e do parque associado a cada produto/serviço.



Neste contexto, deverão ainda ser identificadas as principais tendências de evolução do tráfego/parques, por produto, entre o ano da respetiva auditoria e o ano imediatamente anterior, justificando as variações mais significativas.

3.6.18. Custos extraordinários

Os custos e proveitos extraordinários deverão ser discriminados, sendo explicitada a sua origem, natureza, forma de apuramento e de imputação, com indicação da sua desagregação por produtos.

3.6.19. Provisões

As provisões constituídas nos exercícios em análise devem ser devidamente analisadas, quanto à sua natureza e critério de alocação aos produtos e serviços, para efeitos do SCA (e.g. provisão para clientes de cobrança duvidosa, provisão para outros riscos e encargos, etc.). Adicionalmente, deve ser analisado o mapa de movimento das provisões, identificando especificamente os reforços e as reversões das respetivas provisões e o seu impacto ao nível do SCA.

3.6.20. Determinações e Recomendações

Pretende-se a realização de um *follow-up* de todas as determinações e recomendações emitidas em auditorias anteriores, no sentido de ser efetuado um acompanhamento da atualidade e implementação das mesmas, assim como, de todas as exceções detetadas no sentido de monitorizar e avaliar as evoluções que possam existir face a situações anteriormente identificadas.

3.6.21. Documentação de suporte

Pretende-se que o prestador de serviços compare e valide a documentação enviada ao ICP-ANACOM face à realidade do SCA, avaliando de forma crítica a sua suficiência, completude, integridade e exatidão, quer quanto à documentação técnica de suporte ao SCA, quer quanto aos pressupostos, estimativas e fontes de informação utilizadas, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos e elementos documentais.

Adicionalmente pretende-se uma análise crítica quanto ao modelo de reporte instituído tendo em consideração as necessidades de informação com vista à atividade regulatória e a evolução das atividades prestadas pela PTC, apresentando as recomendações consideradas relevantes com vista à melhoria da informação reportada ao ICP-ANACOM.

4. ENTREGA DO PROJETO

4.1. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CAMPO

No decorrer do trabalho de campo, o prestador de serviços deverá apresentar, para os exercícios postos a concurso, regularmente ao ICP-ANACOM, relatórios intercalares, sintéticos, de progresso dos trabalhos em curso, identificando as atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e por receber da PTC, bem como as datas de solicitação e disponibilização das mesmas, sendo acordado entre o ICP-ANACOM e o prestador de serviços os contornos concretos dos relatórios a apresentar.

Além do reporte periódico ao ICP-ANACOM, deve igualmente ser previsto o reporte extraordinário, caso sejam identificadas peças de informação relevantes ou situações que assim o justifiquem.

Deverão ser remetidas ao ICP-ANACOM, em formato eletrónico, cópias dos relatórios produzidos e da informação recolhida junto da PTC, bem como informações adicionais, ainda que trabalhadas pelo prestador de serviços, sempre que a mesma seja solicitada pelo ICP-ANACOM.

O ICP-ANACOM acompanhará, na medida do considerado adequado, os trabalhos de campo a desenvolver pelo prestador de serviços, razão pela qual o planeamento do trabalho de campo deverá contemplar o envolvimento de colaboradores do ICP-ANACOM, no sentido de permitir um acompanhamento regular dos trabalhos desenvolvidos e a antecipação de situações, que de outro modo apenas seriam identificadas na fase de revisão dos relatórios.

Concluído que se encontre o trabalho de campo o prestador de serviços deverá elaborar os relatórios descritos com maior detalhe nos pontos seguintes.

Atendendo a que o trabalho a desenvolver contempla a auditoria de dois exercícios, o prestador de serviços deverá apresentar as conclusões dos projetos a adjudicar, produzir relatórios, à medida que os resultados estejam disponíveis.



4.2. RELATÓRIOS DA AUDITORIA AO SCA

4.2.1. Relatório descritivo do SCA

O prestador de serviços deverá produzir, relativamente a cada um dos exercícios, um relatório descritivo do SCA contendo, nomeadamente, as principais categorias de custos, as regras de imputação aos serviços, a organização interna e sistemas de informação subjacentes ao modelo de SCA.

O referido relatório poderá ser objeto de publicação e/ou publicitação pelo ICP-ANACOM, pelo que dele não poderão fazer parte quaisquer elementos reservados ou confidenciais, nomeadamente, os resultados do sistema, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.2.2. Relatório final de auditoria sobre os resultados do SCA

O prestador de serviços deverá produzir, relativamente a cada um dos exercícios, um relatório de auditoria com a descrição e análise do SCA da PTC contendo, nomeadamente: (i) as principais categorias de custos; (ii) as regras de imputação dos custos; (iii) a organização interna e sistemas de informação subjacentes ao modelo de SCA; (iv) a reconciliação entre os resultados deste sistema e as demonstrações financeiras da empresa; (v) a análise da evolução dos resultados (incluindo uma revisão analítica das principais variações ocorridas no SCA); e, (vi) a análise das questões específicas salientadas.

O capítulo 3 do presente caderno de encargos servirá de base à realização deste relatório, o qual será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

Os relatórios de auditoria produzidos pelo prestador de serviços devem contemplar duas versões: (i) uma versão confidencial, para utilização exclusiva do ICP-ANACOM; e, (ii) uma versão pública, passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados, não contendo por isso qualquer informação considerada confidencial, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder a uma confirmação expressa junto da PTC sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.2.3. Síntese de recomendações

Conjuntamente com a apresentação do relatório sintético e do relatório de auditoria, relativamente a cada um dos exercícios (2008 e 2009), o prestador de serviços deverá apresentar um resumo no qual constem as situações identificadas no decorrer das análises desenvolvidas no âmbito da auditoria realizada a cada um dos exercícios e eventuais recomendações quanto às alterações consideradas necessárias no sentido de assegurar a conformidade do SCA da PTC com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A apresentação da síntese de recomendações entendidas como pertinentes no âmbito da auditoria realizada a cada um dos exercícios não exclui que as mesmas sejam incluídas ao longo do relatório referido no capítulo 4.2.2, nos capítulos a que digam respeito, no sentido de aumentar a compreensão quanto às situações identificadas e aos seus impactos.

4.3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E PARECERES DE AUDITORIA

4.3.1. Auditoria ao SCA da PTC

O prestador de serviços deverá produzir autonomamente ao relatório de auditoria e para cada um dos exercícios auditados (2008 e 2009), um parecer de auditoria autónomo aos resultados do SCA, para cada um dos exercícios, o qual deverá expressar uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria, quanto à conformidade da forma de apuramento e à adequação em termos globais dos montantes constantes das demonstrações de resultados, à adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e à manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, bem como a conformidade do SCA com as normas e boas práticas nacionais e internacionais de contabilidade e com os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pelo ICP-ANACOM.

Com este parecer, pretende-se verificar se as demonstrações de resultados apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, os proveitos e custos resultantes da prestação dos serviços, devendo para tal ser apropriadamente examinada e avaliada a forma de imputação e os valores constantes das demonstrações de resultados.

O parecer e a declaração de conformidade poderão ser objeto de publicação e/ou publicitação e serão apresentados como sendo da autoria do prestador de serviços.

4.3.2. Relatório dos Serviços obrigatórios

O prestador de serviços deverá produzir um relatório autónomo de conformidade dos resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, o qual deverá identificar eventuais aspetos que careçam de aperfeiçoamento, assim como, uma síntese de recomendações e, caso aplicável, propostas alternativas às opções tomadas pela PTC.

O prestador de serviços deverá expressar uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentado na auditoria e análise realizada, dando origem a uma declaração de conformidade específica para os quatro serviços, no que diz respeito:

- i) à conformidade da forma de apuramento e adequação em termos globais dos montantes constantes das demonstrações de resultados dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo;
- ii) à adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados; e,
- iii) à manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

Esta opinião deverá ter em consideração as obrigações decorrentes das disposições legislativas aplicáveis, assim como, as determinações e recomendações definidas pelo ICP-ANACOM.

Com este parecer, pretende-se verificar se as demonstrações de resultados apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, os proveitos e custos resultantes da prestação dos serviços fixo de telex, telegráfico, teledifusão e móvel marítimo, devendo para tal ser apropriadamente examinada e avaliada a forma de imputação e os valores constantes das demonstrações de resultados. Este exame deverá ser elaborado de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceites e de forma a obter um grau de segurança aceitável de que as demonstrações de resultados estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Na eventualidade da análise resultante desta auditoria suscitar reservas ou ênfases, estas deverão constar do parecer dos auditores. Este parecer poderá ser objeto de

publicação e/ou publicitação e será apresentado como sendo da autoria do prestador de serviços.

5. ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

RECURSOS TÉCNICOS

O presente concurso caracteriza-se por um elevado grau de complexidade e especificação, na medida em que, são exigidas valências em áreas muito diversas, que vão desde a contabilidade (geral e analítica), a auditoria, a análise de sistemas de informação, a engenharia de telecomunicações, *corporate finance* e estudos atuariais.

Atendendo à especificidade e complexidade associadas ao desenvolvimento e implementação deste projeto, os concorrentes deverão: (i) apresentar uma descrição detalhada das características dos recursos humanos a alocar a este projeto, abordando aspetos relacionados com a dimensão da equipa; e (ii) identificar a formação e as valências técnicas consideradas importantes a afetar a projetos desta natureza, que no seu entender permitam garantir, com um razoável nível de confiança, o seu bom desenvolvimento.

O ICP-ANACOM pretende garantir que eventuais substituições de elementos de equipa não se traduzam numa redução global de experiência e das valências da equipa apresentada na proposta do candidato vencedor. Na eventualidade do prestador de serviços ter que proceder à substituição de qualquer um dos membros da equipa constante da proposta sujeita a concurso, esta apenas poderá ocorrer se corresponder à substituição de um membro com um perfil equivalente, ou superior, a qual terá que ser previamente comunicada e autorizada pelo ICP-ANACOM.

Adicionalmente, com vista à obtenção da qualidade exigível face aos objetivos enunciados, a equipa proposta deve incluir:

- i) um *partner*, ou outro elemento de categoria equivalente, caracterizado por possuir uma experiência mínima de três anos como Revisor Oficial de Contas (ROC);
- ii) um ou mais *partners* que assumam funções específicas de revisão (*concurring review partner*) em matérias complexas e específicas, nomeadamente, aspectos relacionados com engenharia de telecomunicações e questões associadas a *corporate finance* e cálculos atuariais;

- iii) um elemento caracterizado por possuir a certificação CISA (*Certified Information Systems Auditor*) emitida pela ISACA (*Information Systems Audit and Control Association*);
- iv) a existência de elementos sénior, com pelo menos três anos de experiência nas áreas de regulação, contabilidade analítica, engenharia de telecomunicações, *corporate finance*, e cálculos atuariais.

Neste sentido, a proposta deverá incluir:

- i) o número total de elementos da equipa;
- ii) as diferentes categorias dos elementos da equipa e o número de elementos por cada categoria;
- iii) a alocação dos diferentes elementos da equipa a cada uma das fases do projeto, identificando para cada um dos membros da equipa as suas principais funções e responsabilidades e mais valias associadas às suas valências específicas.
- iv) os *Curriculum Vitae* de cada um dos elementos afetos à equipa de auditoria, descrevendo de forma detalhada a sua experiência profissional relevante para a auditoria a adjudicar, indicando:
 - a) a identificação de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente o seu nome e funções assumidas na estrutura do concorrente;
 - b) as qualificações de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente a sua formação académica, pós-académica e outras, nomeadamente, a categoria de ROC, CISA e CIA.
 - c) o número de anos de experiência na presente categoria e de experiência como ROC;
 - d) o número de anos de experiência e o tipo de funções e responsabilidades assumidos, em anteriores trabalhos considerados relevantes, no âmbito da presente categoria, nomeadamente, no que respeita a regulação, contabilidade analítica, engenharia de telecomunicações, *corporate finance*, e cálculos atuariais.
- v) a alocação da equipa acima descrita às diferentes tarefas distribuídas no cronograma de atividades, com referência ao membro da equipa, no que diz respeito à sua categoria funcional e à sua formação base/especialização.

6. ASPETOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

A avaliação das propostas será efetuada tendo em consideração os requisitos relativamente aos fatores e subfatores de avaliação constantes dos pontos 6.1a 6.3, abaixo discriminados. Neste sentido, por forma a facilitar o processo de avaliação, as propostas apresentadas deverão contemplar um capítulo específico para cada um dos fatores de avaliação, sendo que as propostas serão avaliadas com base nas informações contidas nestes capítulos, tendo em consideração os requisitos abaixo definidos para cada um dos fatores de avaliação e os respetivos níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no modelo de avaliação, anexo ao programa de concurso.

Salienta-se que da avaliação efetuada face aos níveis de referência definidos poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

6.1. QUALIDADE TÉCNICA DAS AUDITORIAS AO SCA

A proposta a apresentar deverá apresentar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando, os pontos seguintes, os quais serão avaliados tendo em consideração os níveis de referência Bom e Neutro descritos no capítulo 1.1.1. do modelo de avaliação anexo ao presente Concurso Público.

A proposta a apresentar para a realização das auditorias aos resultados do SCA deverá apresentar uma descrição detalhada da abordagem que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto, identificando, nomeadamente:

i) **Metodologia**

A proposta a apresentar deve contemplar uma descrição da metodologia que o prestador de serviços se propõe seguir no presente projeto por forma a responder aos objetivos definidos no presente concurso, incluindo uma descrição das fases e das atividades a realizar.

Em particular, a proposta, tendo em consideração que a auditoria a realizar incide sobre o SCA que visa o apuramento dos resultados dos diferentes produtos e serviços disponibilizados pela PTC, obtidos essencialmente através da alocação de custos e proveitos aos respetivos produtos e serviços, deverá identificar e descrever, nomeadamente:

- o as metodologias genericamente usadas pelo concorrente na realização de auditorias financeiras e/ou similares à auditoria atualmente presente a concurso;
- o as metodologias consideradas mais adequadas e que o concorrente se propõe utilizar na proposta avaliação da adequabilidade da repartição de custos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA da PTC.

ii) Cronograma do projeto

O concorrente deverá apresentar um cronograma, identificando, entre outros os seguintes aspetos: a) duração global do projeto; b) as fases a realizar e as respetivas durações; c) identificação das principais atividades associadas a cada uma das fases identificando a sua duração prevista.

iii) Acesso a informação especializada

A auditoria aos resultados do SCA da PTC abrange frequentemente a análise de questões técnicas muito específicas (eg. custo de capital, benefícios de reforma e cuidados de saúde), os quais requerem o acesso a informação financeira e atuarial de carácter muito específico e atualizado relativamente a entidades nacionais e internacionais.

Adicionalmente, tendo em consideração as especificidades técnicas subjacentes ao próprio negócio das telecomunicações, considera-se fundamental o conhecimento em engenharia de telecomunicações.

Neste contexto, as propostas devem identificar e descrever a informação considerada relevante na análise das temáticas acima descritas, identificando de forma clara as fontes de informação a que vão recorrer. Adicionalmente, devem ser identificadas e descritas as vantagens associadas a estas mesmas fontes de informação comparativamente a outras possíveis.

iv) Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação

Atendendo a que os resultados do SCA da PTC resultam de um conjunto diversificado de informações provenientes de diversas fontes e sistemas de informação utilizados por essa empresa quer ao nível operacional, financeiro ou de controlo de gestão, a proposta apresentada deve identificar e descrever as metodologias consideradas adequadas na avaliação, nomeadamente:



- o da integração entre os diferentes sistemas de informação utilizados na produção dos resultados do SCA;
- o do ambiente de controlo inerente aos resultados do SCA;
- o outros aspetos considerados relevantes na avaliação da coerência, completude e exatidão da informação obtida no âmbito da auditoria a realizar.

v) Política de comunicação

O concorrente deverá descrever na sua proposta a abordagem que pretende implementar para comunicação com o ICP-ANACOM nas diversas fases do projeto.

Atendendo a que o presente concurso se destina a adjudicação dos resultados do SCA para vários exercícios, assume-se que os pontos identificados são comuns aos diferentes exercícios.

6.2. PRAZO

A proposta a apresentar deverá apresentar o prazo global do projeto, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo exceder as catorze semanas, nem ser inferior a oito semanas. No número de semanas contabilizado não deve ser incluído o período concedido à PTC para comentários ao relatório preliminar apresentado pelo prestador do serviço, nem o período que o ICP-ANACOM tem para comentar o referido relatório e o relatório final.

As propostas serão avaliadas tendo em consideração os níveis de referência Bom e Neutro descritos no capítulo 1.1.2 do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

6.3. PREÇO

A proposta apresentada deve identificar o preço a cobrar pelo concorrente, em caso de adjudicação, para auditoria ao SCA, dos exercícios de 2008 e 2009, de acordo com as especificações técnicas do presente concurso e de acordo com a proposta apresentada. As propostas serão avaliadas tendo em consideração os níveis de referência Bom e Neutro descritos no capítulo 1.1.3 do modelo de avaliação anexo ao presente concurso público.

O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do modelo. Não serão aceites quaisquer faturações adicionais ao preço da proposta apresentada pelo concorrente.

Ao preço apresentado nas propostas entregues pelos concorrentes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o qual não será tido em consideração para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.

7. CAPACIDADE E INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS

Atendendo à complexidade dos projetos a realizar e à natureza da informação a que o prestador de serviços terá acesso, a qual muitas vezes terá um carácter de confidencial, o ICP-ANACOM pretende selecionar uma entidade tecnicamente habilitada a desenvolver trabalhos de consultoria e auditoria, devendo a mesma ser uma entidade idónea e totalmente independente da entidade a auditar (PTC) e que não tenha qualquer interesse, direto ou indireto, quer do resultado do trabalho a desenvolver, quer na informação obtida no âmbito da mesma.

Para o efeito, o concorrente adjudicatário deverá apresentar, aquando da adjudicação, como documento de habilitação, conforme exigido pelo programa de concurso, uma declaração na qual afirmem a independência, integridade e objetividade, bem como dos colaboradores, internos ou subcontratados, a afetar ao presente trabalho, atestando não possuírem qualquer interesse, direto ou indireto, na entidade a auditar (PTC) ou no Grupo a que esta pertence. Deve esta declaração confirmar que o adjudicatário, não possui qualquer relação financeira ou profissional com a entidade a auditar, nomeadamente decorrente da prestação de serviços de auditoria financeira ou revisão legal de contas, relativamente a cada um dos exercícios a auditar, ou aos dois exercícios imediatamente anteriores, não devendo também possuir qualquer interesse quanto ao resultado da auditoria a desenvolver, bem como na informação, confidencial ou outra a que tenha acesso.